



Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 194/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.

**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO
DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.**

CONTRATADA: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.

CNPJ/MF Nº. 38.174.655/0001-59.

VALOR R\$: 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), ao custo
mensal de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03(TRÊS) MESES, A PARTIR DE 02 DE
NOVEMBRO DE 2025.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO

31/10/2025

ANO

2025

0001



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025



LICITAÇÕES

2º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

- **OBJETO DO CONTRATO:** ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
- **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.
- **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**
31 DE OUTUBRO DE 2025.
- **UNIDADE SOLICITANTE:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **EMPRESA CONTRATADA:**
MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.
CNPJ: 38.174.655/0001-59
- **VALOR:** R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).
- **VIGÊNCIA:** 03 MESES, A PARTIR DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025.

0803



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

PROCESSO LICITATÓRIO.

● ***INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.***

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO
DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.

● **REQUISITANTE:**

Secretaria de Saúde.

DATA: 31/10/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº PROCESSO: 035/2025.

**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO
DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.**

0004



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA, foi encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente do objeto do Termo Aditivo, caracterização da essencialidade da celebração do termo, da natureza do objeto, da sua necessidade, da definição/compatibilidade do preço, justificativa, ou seja, todos os requisitos da Lei de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal para a deflagração do procedimento de Termo Aditivo Lei nº 14.133/21. Assim para constar eu, **Vickson Azevedo Almeida**, Diretor da Divisão de Licitações do município de Arataca, nomeado pelo **Decreto nº 028/2025 de 02/01/2025**, autuei com o nº **194/2025** o Processo Administrativo, faço o presente registro e autuação.

Arataca, 31 de Outubro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Diretor da Divisão de Licitações
Decreto nº 028 de 02/01/2025



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

DECRETO N° 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 246/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o Sr. **VICKSON AZEVEDO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 02 de Janeiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 – Arataca-Bahia

0006



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-BA, 29 de Outubro de 2025.

Exmº. Srº.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
MD. Prefeito Municipal de Arataca.
Ref: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2025.

DFD – Documento de Formalização de Demanda.

Srº. Prefeito.

Venho por meio desta informar, que nos foi encaminhado pela empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**, proposta para renovação por igual período do contrato nº 073/2025, cuja vigência expirará em 02 de Novembro de 2025.

A referida solicitação se vincula ao contrato de prestação de serviços nº 073/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025 e Processo Administrativo nº 085/2025, cujo objeto é **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Mediante isto solicito a autorização para abertura de processo administrativo objetivando a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO**, para atender as necessidades do município de Arataca.

Tal renovação se justifica pela necessidade de uma assessoria e consultoria constante no âmbito do sistema único de saúde e a empresa vem prestando um bom serviço.

Atenciosamente,

Kariton Magalhães Bronze
Secretário Municipal de Saúde

0007

Vitória da Conquista-BA, 29 de outubro de 2025

Ofício MSF ASSESSORIA nº: 004/2025

Assunto: Solicitação de Aditamento Contratual

Senhor Secretário,

Tendo em vista que o contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Arataca e a MSF ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE** encontra-se próximo de ser expirado, vimos por meio deste manifestar o nosso interesse na continuidade da prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria que interceda junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal para realização do Termo Aditivo de Contrato para que ocorra o referido aditamento.

Desde já agradecemos e nos despedimos com sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Margareth Santos
Silva
Ferraz:012.726.135-42

Assinado de forma
digital por Margareth
Santos Silva
Ferraz:012.726.135-42
Dados: 2025.10.29
13:43:14 -03'00'

Atenciosamente,
Margareth Santos Silva Ferraz
CNPJ – 38.174.655/0001-59



@msfassessoria



msfassessoria1983@gmail.com



73 9 8167-1524



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ARATACA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 073/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA,
E DE OUTRO, A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.

Aos dezoito dias do mês de Junho o MUNICÍPIO DE ARATACA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia. CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, com sede na Rua Caculé, nº 17, Centro – Potiraguá - Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.174.655/0001-59, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Margareth Santos Silva Ferraz, nacionalidade brasileira, casada, empresaria, CPF nº 012.726.135-42, CNH nº 05204667310, órgão expedidor Detran - BA, residente e domiciliada na Rua J, 81, Morumbi - Ilapetinga - Bahia celebraram o presente Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2025, realizado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025, conforme faculta o Art. 106 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato expirar-se-á em 02.08.2025;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA solicitou a renovação;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 106 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo de contratação para contratação dos mesmos serviços é medida antieconómica, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da contratação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

I - O presente Contrato tem por objeto a ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, na forma e condições descritas na apólice que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Consistiu objeto do Termo Aditivo a Renovação do Contrato Por Igual Período.

0009

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO INICIAL

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Assinado de forma digital por
Margareth Santos Silva
Ferraz:012.726.135-42
26.135-42
Dados: 2025.08.06
13:19:23 -03'00'



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do Termo Aditivo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35.00000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE: 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

A vigência do presente termo será de 03(três) meses a partir de 02 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025 permanecem inalteradas.

CLAUSULA OITAVA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 28 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CREDENCIANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal

Margareth Santos Silva Assinado de forma digital por
Ferraz:012.726.135-42 Margareth Santos Silva
Dados: 2025.08.06 13:19:31 -03'00'

MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
Contratada
Margareth Santos Silva Ferraz
CPF nº 012.726.135-42
CNH-BA nº 05204667310

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

Inexigibilidade nº 035/2025

0010

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

AVISO

HOMOLOGAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 1º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 035/2025, que tem como objeto **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Tendo como empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** CNPJ nº. 38.174.655/0001-59, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação do Contrato Por Igual Período**. Arataca, (BA) 28 de Julho de 2025. Comissão de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE nº 035/2025 – 1º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Inexigibilidade nº 035/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 38.174.655/0001-59. Contratada: **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** Objeto do Contrato: **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação do Contrato Por Igual Período**. Valor do Termo Aditivo R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 03(três) meses, a partir de 02 de Agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.35.00

Data de assinatura: 28 de Julho de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 28 de Julho de 2025.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZU4QZBBN0NGMDVDNZNFQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0011



Arataca – BA, 28 de Julho de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA -
POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível a alteração de vigência do contrato celebrado com **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** (CNPJ nº 38.174.655/0001-59), pelo prazo de mais três meses, mediante o 1º Termo Aditivo, para contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços técnicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A alteração consiste na prorrogação do prazo de vigência, com fulcro nos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os aspectos atinentes às características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de licitação, bem como no objeto do contrato, são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular, resta-nos apenas avaliar, para fins de emitir competente parecer, se o expediente em tela atende



os critérios legais estabelecidos na lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Registra-se a existência de certidões, atestando-se a regularidade fiscal do Contratado, bem como aquela relativa a débitos trabalhista, inexistindo qualquer informação quanto algum óbice para a execução do contrato, bem como observa-se a existência de documento oriundo do Contratado, MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ (CNPJ nº 38.174.655/0001-59).

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão que efetivamente se pretende. Portanto, nos limitaremos, nessa consulta, a apreciação da possibilidade de prorrogação de contratos administrativos.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se o caso vertente de análise na fase de execução do contrato. Impende aduzir, que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por esta, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos reciprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo.

Lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.



Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre, porque são regidos precipuamente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

Considerando que a alteração do contrato administrativo deve sempre ter por escopo a sua melhor adequação às finalidades de interesse público, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especifica que "os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Versa o contrato principal no Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA que o prazo estabelecido do presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 111, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso dispõe o art. 113 da Lei nº 14.133/2021, que "o contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei".

Depreende-se nos autos a justificativa ou razões nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021, aduzindo-se quanto ao motivo para alteração da vigência do contrato.

Importa ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.



Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expresso ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes –, à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Neste ensejo, vale parafrasear Celso Antonio Bandeira de Mello, ao afirmar que "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais".

Ademais, ressalta-se que o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, bem como a estrita responsabilidade pelos atos de sua gestão, que o faz por meio do Documento de Formulação de Demanda (DOD).

A minuta do ativo contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Nesta esteira, ressalta-se, a título de motivação, por parte do Secretário Municipal de Saúde, KARITON MAGALHÃES BRONZE, que a manutenção da contratação se impõe por força da necessidade de evitar interrupções a continuidade dos serviços e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

Não se colacionou aos autos cotação de preço, embasando as razões fáticas e jurídicos do ofício motivador, para fins de ratificar a manutenção da vantajosidade do preço aplicado face ao contrato vigente. Contudo, manifestou-se o contratado pela continuidade da avença sem alteração do preço, nesta ocasião.

Deste modo, conferida regularidade e legalidade ao aditivo ora posto, após o atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, suso mencionados, bem como mediante a perfeita



comprovação da regularidade fiscal da proponente face a União, o Estado e a Justiça do Trabalho, nesta, especificamente, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

Por fim, nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que o objeto do certame se coaduna ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão in casu.

Visto isso, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, poder-se-á dar prosseguimento ao procedimento após atendimento rigoroso dos requisitos legais e recomendações aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021. A partir dai inferimos pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2025, por força de cumprimento na integra das diligências supramencionadas. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ.

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº: 24.441



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ N° 13.658.158/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE
OUTRO, A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.**

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ, com sede na Rua Caculé, nº 17, Centro – Potiraguá - Bahia devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.174.655/0001-59, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Margareth Santos Silva Ferraz, nacionalidade brasileira, casada, empresaria, CPF nº 012.726.135-42, CNH nº 05204667310, órgão expedidor Detran - BA, residente e domiciliada na Rua J, 81, Morumbi - Itapetinga - Bahia, ora denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 085/2025 composto pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025, fulcrado no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL MENSAL	VL TOTAL 03 MESES
1	<ul style="list-style-type: none"> • Assessoria e consultoria no Âmbito da atenção especializada, gerenciamento e operacionalização dos serviços do MAC- Média e alta complexidade; • Acompanhamento TFD, BPA, lançamento do mesmo e treinamento de equipe quando houver necessidades; • Acompanhamento e Monitoramento do SIGAF, HORUS, bem como treinamento e acompanhamento dos Farmacêuticos quando necessário; • Acompanhamento das Ações e Pactuações do PMAE; • Acompanhamento da PPI, participação nas Reuniões de Pactuações com o Gestor, treinamento e acompanhamento da equipe da Regulação; 	UND	01	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
	VALOR GLOBAL R\$				R\$ 10.500,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O TR que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta; e
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03(três) meses, a partir de 02 de Maio de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado a critério das partes, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), ao custo mensal de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensais;*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das quantitativas de serviços efetivamente prestados.*

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.1.1 *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *oficial* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

00/01/2020



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 08(oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08(oito) dias.
- 7.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. *Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.*
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PÁRAGRAFO ÚNICO – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas na especificação do objeto, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta técnica apresentada e no contrato, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 2) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 3) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 4) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

000126
000022



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

- 6) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 7) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 8) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9) Manter sigilo das informações.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

000127
00023



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de ...% a ...% do valor do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.

11.2.4.5 Para a infração descrita no Inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 Moratória de 0,05 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.8 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

008129
008025



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Dotação Orçamentária				
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R\$
031010	15001002	2023	33.90.35.00	54.000,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 02 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA

Prefeito Municipal

Margareth Santos Silva Assinado de forma digital por
Margareth Santos Silva
Ferraz:012.726.135-42 Ferraz:012.726.135-42
Dados: 2025.05.02 10:06:21 -03'00'

MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ

Contratada

Margareth Santos Silva Ferraz

CPF nº 012.726.135-42

CNH-BA nº 05204667310

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

2º _____
NOME _____
RG nº _____
CPF _____

132
0000132
000028

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 035/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:	ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS).
CONTRATADA:	MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.
CNPJ:	38.174.655/0001-59
VIGÊNCIA:	03(TRÊS) MESES.
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, III DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	02 DE MAIO DE 2025

Justificativa anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 02 de Maio de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

0029

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025 CONTRATO Nº 073/2025	
OBJETO:	ASSESSORIA E CONSULTÓRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS).
CONTRATADA:	MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.
CNPJ:	38.174.655/0001-59
PERÍODO:	03(TRÊS) MESES.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART 74, III DA LEI 14.133/21.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA:	02 DE MAIO DE 2025

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



**PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca**
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Itabuna - BA, 26 de maio de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/2025

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA
PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS)**

I – SITUAÇÃO FÁTICA:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível exigir licitação, por inviabilidade de competição para a contratação da empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ – ME, CNPJ N.º 38.174.655/0001-59, para prestar os serviços especializados de consultoria em gestão de saúde pública para atuação na área do planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde de Arataca, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com notória especialização, cuja especialidade no âmbito de planejamento decorre de desempenho anterior.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n. Centro, CEP 45.695-000 Arataca – Bahia.
Fone/Fax: (73) 3673-1337 e-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com

000112
0031



**PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca**
CNPJ: 13.658.158/0001-03

experiências, organização, aparelhamento e equipe técnica capaz de inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do presente contrato.

É a síntese do necessário.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, objetivando o suporte à gestão pública municipal nas áreas de planejamento, organização, monitoramento e execução de políticas públicas de saúde.

O processo administrativo foi instruído com a justificativa da escolha da empresa, demonstração da singularidade do objeto, documentação comprobatória da capacidade técnica da contratada, e a estimativa de preços, em atendimento aos requisitos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Aplica-se, no presente caso, o inciso III, pois trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cuja complexidade e especificidade exigem conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada.

A singularidade do objeto e a notória especialização da empresa são os elementos jurídicos essenciais para configurar a inexigibilidade, conforme também preceitua o §3º do art. 74:

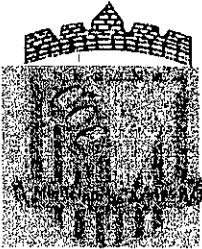
§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III – DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto pretendido – assessoria e consultoria técnica especializada na gestão de serviços de saúde no âmbito do SUS – não se trata de serviço comum ou padronizado. Envolve conhecimentos específicos sobre:

- Planejamento e execução de ações integradas na atenção básica, vigilância em saúde, regulação, assistência farmacêutica, entre outros;
- Compreensão e aplicação de normas técnicas do Ministério da Saúde;
- Interpretação de portarias, resoluções, indicadores e sistemas do SUS (e-SUS, SIA/SUS, SIAB, SISAB, CNES, entre outros);
- Elaboração de relatórios técnicos, planos de saúde, programação anual e prestação de contas do fundo municipal de saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. Gonçalves", is placed over a horizontal line.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

A complexidade técnica e a necessidade de domínio específico das normas regulatórias e operacionais do SUS caracterizam o serviço como singular, pois não se presta a soluções genéricas ou padronizadas, exigindo trabalho técnico individualizado e especializado.

IV – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob nº 38.174.655/0001-59, apresentou documentação que comprova sua notória especialização na área da saúde pública, notadamente na atuação junto a entes públicos, evidenciada por:

- Currículo institucional com histórico de atuação em diversos municípios;
- Equipe técnica composta por profissionais com formação em saúde pública, gestão hospitalar, economia da saúde, direito sanitário e outras áreas afins;
- Relatórios técnicos e projetos desenvolvidos com êxito;
- Certidões de acervo técnico e atestados de capacidade técnica fornecidos por administrações municipais.

Verifica-se, assim, que a empresa preenche os requisitos legais para a contratação direta, possuindo experiência consolidada, estrutura organizacional compatível com as demandas do contrato, e qualificação técnica especializada, demonstrando que é a mais adequada à plena satisfação do interesse público envolvido.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação da empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob nº 38.174.655/0001-59, por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal, sendo plenamente justificável diante da singularidade do objeto, que exige conhecimentos técnicos específicos e não padronizáveis; notória especialização da contratada, comprovada por atuação reconhecida, equipe qualificada e resultados efetivos; inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.



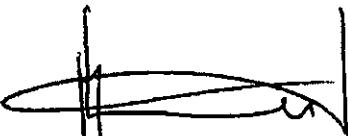
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Ademais, foram observados os requisitos formais exigidos pela legislação, tais como a estimativa de preços, justificativa de contratação, plano de trabalho e pareceres técnicos.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob nº 38.174.655/0001-59, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 74, III e §3º da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J



MARCONES SILVA DE ALMEIDA

OAB/BA 22.976



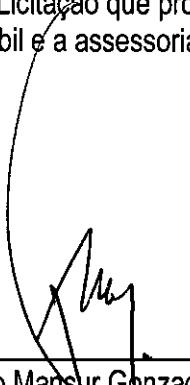
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 29 de Outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme solicitação a mim enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, acolho as justificativas apresentadas objetivando a **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025**, por entende-las pertinentes, determino à Divisão de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, ouvindo-se o departamento contábil e a assessoria jurídica.

Atenciosamente,



Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

0036



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 30 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

Ao
Departamento de Contabilidade.

Prezado (s) Sr (es).

Em razão da solicitação remetida pela Secretaria Municipal de Saúde destinada à **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2025**, enviamos o presente processo a fim de que seja informado se há crédito orçamentário e financeiro para fazer face à despesa, tendo como objeto a celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 073/2025 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, no qual teve como objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, no valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Objeto do Termo Aditivo: **RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO**.

Certo do atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Vickson Azevedo Almeida

Agente de Contratação

Portaria nº 013 de 02/01/2025

0031



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca-Bahia, 30 de Outubro de 2025.

Exmo. Sr. Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

Senhor Agente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência solicitando que fosse informado sobre a existência de crédito orçamentário e financeiro para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025** oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, no qual teve como objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes da referida contratação, conforme descrita abaixo:

ORGÃO: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35.00000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE: 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE).

Atenciosamente,

Camila Santos do Nascimento
Secretaria de Finanças

0038



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

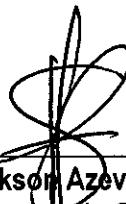
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

Exmo. Sr.
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

Senhor Prefeito,

Considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para a **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025** oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, no qual teve como objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE (SUS)**, no valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Objeto do Termo Aditivo: **RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO**, e após à conclusão dos atos referentes à fase interna do processo administrativo nº 194/2025, solicito à Vossa Excelênciia, autorização para celebração de termo aditivo.

Arataca - BA, 31 de Outubro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025

0039



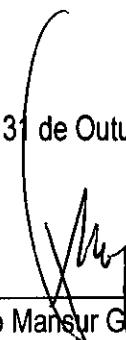
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão dos atos administrativos referente à fase interna do processo administrativo para a **CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025** oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, no qual teve como objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, no valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Objeto do Termo Aditivo: **RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO**, conforme discriminação constante neste processo, **AUTORIZA** a celebração do Termo Aditivo. Assim deve ser providenciado, de logo a elaboração da minuta do termo aditivo, para serem submetidos ao exame da Procuradoria Jurídica, o que, de pronto se determina, após que, devem os autos serem devolvidos à comissão de contratação, para dar seguimento ao procedimento.

Arataca-Bahia, 31 de Outubro de 2025.


Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
CNPJ: 38.174.655/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:24 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **7407.1272.4B46.F07B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0041

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.174.655/0001-59

Razão

Social: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ

Endereço: R CACULE 17 / CENTRO / POTIRAGUA / BA / 45790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

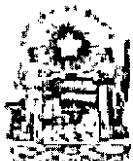
Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604525588196811

Informação obtida em 27/10/2025 13:10:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0042



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20254787525

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	38.174.655/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

0043



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Nº de Controle: 412 / 2025

Contribuinte: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ

CPF/CNPJ: 38.174.655/0001-59

Inscrição: 5478

Endereço: RUA CACULÉ, 17 - CENTRO CASA CEP.: 45790000 POTIRAGUA-BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Emissão: 18/08/2025 às 14:00:46

Validade: 16/11/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://server8.smart4sistemas.com:8446/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 4411 - 7656 - 7470

0044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.174.655/0001-59

Certidão nº: 64088416/2025

Expedição: 27/10/2025, às 13:12:15

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.174.655/0001-59**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

Arataca, 31 de Outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

À
Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Estamos remetendo a esta egrégia assessoria, o processo administrativo referente a CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 035/2025, no qual teve como objeto a ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE (SUS), no valor de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Objeto do Termo Aditivo: opinativo acerca de celebração de termo aditivo, conforme justificativa da secretaria de saúde.

Certos de sermos atendidos,

Atenciosamente,

Vickson Azevedo Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 013 de 02/01/2025.



Arataca – BA, 31 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 194/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/2025
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2025

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA -
POSSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível a alteração de vigência do contrato celebrado com **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** (CNPJ nº 38.174.655/0001-59), pelo prazo de mais três meses, mediante o 2º Termo Aditivo, para contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços técnicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A alteração consiste na prorrogação do prazo de vigência, com fulcro nos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021, por três meses, a partir de 02/11/2025.

Considerando que os aspectos atinentes às características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de licitação, bem como no objeto do contrato, são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular, resta-nos apenas avaliar, para fins de emitir competente parecer, se o expediente em tela atende

0017



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



os critérios legais estabelecidos na lei de licitações e contratos da Administração Pública.

Registra-se a existência de certidões, atestando-se a regularidade fiscal do Contratado, bem como aquela relativa a débitos trabalhista, inexistindo qualquer informação quanto algum óbice para a execução do contrato, bem como observa-se a existência de documento oriundo do Contratado, MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ (CNPJ nº 38.174.655/0001-59).

Assim, cumpre salientar que a pretensa motivação esposada no procedimento é suficiente para uma clara compreensão que efetivamente se pretende. Portanto, nos limitaremos, nessa consulta, a apreciação da possibilidade de prorrogação de contratos administrativos.

Ante o exposto para fins de relato, com base nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica, sucede em seguida a fundamentação e conclusão para fins de emitir competente parecer jurídico.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se o caso vertente de análise na fase de execução do contrato. Impende aduzir, que os contratos administrativos podem ser definidos como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por esta, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.

Toda vez que a Administração Pública celebra com terceiros compromissos recíprocos, igualmente firma contrato que é especificamente denominado de contrato administrativo.

Lembrando que o contrato é a instrumentalização de acordo de vontades com o objetivo determinado, na qual as partes envolvidas se comprometem a honrar as obrigações e direitos previamente pactuados.

9048



Os contratos administrativos possuem características próprias que lhes distinguem dos negócios jurídicos privados. Isso ocorre, porque são regidos precipuamente por normas publicistas, mas surgindo ainda assim do gênero comum ao qual pertencem todos os contratos.

Considerando que a alteração do contrato administrativo deve sempre ter por escopo a sua melhor adequação às finalidades de interesse público, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especifica que “os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Versa o contrato principal no Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA que o prazo estabelecido do presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 111, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso dispõe o art. 113 da Lei nº 14.133/2021, que “o contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei”.

Depreende-se nos autos a justificativa ou razões nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021, aduzindo-se quanto ao motivo para alteração da vigência do contrato.

Importa ressaltar que a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

08/09



Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expresso ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes –, à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública.

Neste ensejo, vale parafrasear **Celso Antonio Bandeira de Mello**, ao afirmar que "*só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais*".

Ademais, ressalta-se que o exame de discricionariedade, quanto a sua conveniência e oportunidade, pertence unicamente ao gestor, enquanto autoridade competente, bem como a estrita responsabilidade pelos atos de sua gestão, que o faz por meio do Documento de Formulação de Demanda (DOD).

A minuta do ativo contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer.

Nesta esteira, ressalta-se, a título de motivação, por parte do Secretário Municipal de Saúde, KARITON MAGALHÃES BRONZE, que a manutenção da contratação se impõe por força da necessidade de evitar interrupções a continuidade dos serviços e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

Não se colacionou aos autos cotação de preço, embasando as razões fáticas e jurídicos do ofício motivador, para fins de ratificar a manutenção da vantajosidade do preço aplicado face ao contrato vigente. Contudo, manifestou-se o contratado pela continuidade da avença sem alteração do preço, nesta ocasião.

Deste modo, conferida regularidade e legalidade ao aditivo ora posto, após o atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021, suso mencionados, bem como mediante a perfeita



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



comprovação da regularidade fiscal da proponente face a União, o Estado e a Justiça do Trabalho, nesta, especificamente, quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

Por fim, nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que o objeto do certame se coaduna ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão in casu.

Visto isso, vale ressaltar ainda que na execução de contratos deste jaez é maciçamente importante o rigoroso acompanhamento pelo controle interno, órgão fiscalizador de procedimentos desta natureza, sob pena de responsabilidade.

III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, poder-se-á dar prosseguimento ao procedimento após atendimento rigoroso dos requisitos legais e recomendações aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 14.133/2021. A partir daí inferimos pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2025, por força de cumprimento na integra das diligências supramencionadas. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ.

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº: 24.441

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 073/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA-BAHIA,
E DE OUTRO, A EMPRESA MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.**

Aos trinta e um dias do mês de Outubro o **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.658.158/0001-03, localizado na Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, nesta cidade de Arataca, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000, e de outro lado, a empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ**, com sede na Rua Caculé, nº 17, Centro – Potiraguá - Bahia devidamente inscrita **Margareth Santos Silva Ferraz**, nacionalidade brasileira, casada, empresaria, CPF nº 012.726.135-42, CNH nº 05204667310, órgão da Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2025, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por expedidor Detran - BA, residente e domiciliada na Rua J, 81, Morumbi - Itapetinga - Bahia celebraram o presente Termo Aditivo, decorrente Art. 106 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os termos do contrato em epígrafe, celebrado em decorrência do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do contrato e do 1º Termo Aditivo expirar-se-á em 02.11.2025;

CONSIDERANDO os serviços, objeto do contrato original, **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA solicitou a renovação;

CONSIDERANDO a permissão extraída do artigo 106 da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o contrato original possui como objeto serviços de natureza contínua, e, portanto, passível de sucessivas prorrogações até o limite de 60 meses, a critério da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a realização de novo processo de contratação para contratação dos mesmos serviços é medida antiética, vez que, por questões inflacionárias, os custos atuais dos serviços prestados são maiores do que os da época da contratação, o que resultaria em propostas de preços mais elevadas do que à apresentada pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está plenamente satisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO em síntese, que a prorrogação do prazo contratual inicialmente fixado garante a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Administração;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

I - O presente Contrato tem por objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, na forma e condições descritas na apólice que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do 2º Termo Aditivo a **Renovação do Contrato Por Igual Período**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO INICIAL

O Valor Global do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do Termo Aditivo é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35.00000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE: 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

A vigência do presente termo será de 03(três) meses a partir de 02 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025 permanecem inalteradas.

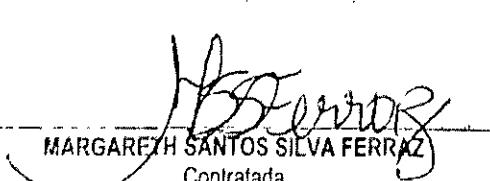
CLAUSULA OITAVA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arataca, 31 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE
FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal


MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ
Contratada
Margareth Santos Silva Ferraz
CPF nº 012.726.135-42
CNH-BA nº 05204667310

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

NOME:
RG nº:
CPF/MF nº:

Inexigibilidade nº 035/2025

0053

Portarias



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03**

PORTRARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º I – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

Art. 2º - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, em 02 de junho de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

DECRETO N° 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS do Município de Arataca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA,

Art. 1º - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de GESTOR DE CONTRATOS, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contratos:

- I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
- II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.895-000 – Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de contrato.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA.

CONTRATADA: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ.

OBJETO DO CONTRATO: ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.

ORGÃO: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 031010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.35.00000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE: 150010020000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE).

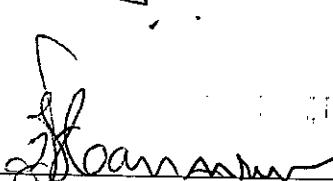
VALOR: O VALOR DO PRESENTE É DE R\$ 10.500,00(DEZ MIL QUINHENTOS REAIS), AO CUSTO MENSAL DE R\$ 3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);

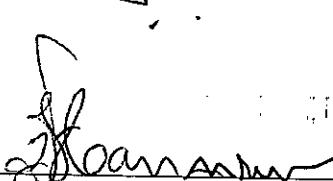
VIGÊNCIA: 03(TRÊS) MESES, A PARTIR DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Arataca, 31 de Outubro de 2025.


Vickson Alzevedo Almeida
Comissão de Contratação.


Secretaria de Administração


Responsável pela publicação no mural de avisos.

0057



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

AVISO

HOMOLOGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 2º Termo Aditivo da **Inexigibilidade nº 035/2025**, que tem como objeto **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Tendo como empresa **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** CNPJ nº. 38.174.655/0001-59, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025. Objeto do Termo Aditivo: **Renovação do Contrato Por Igual Período**. Arataca, (BA) 31 de Outubro de 2025. Comissão de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE nº 035/2025 – 2º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Inexigibilidade nº 035/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 38.174.655/0001-59. Contratada: **MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ** Objeto do Contrato: **ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**. Objeto do 2º Termo Aditivo: **Renovação do Contrato Por Igual Período**. Valor do Termo Aditivo R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 03(três) meses, a partir de 02 de Novembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fórmula	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.35.00

Data de assinatura: 31 de Outubro de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 31 de Outubro de 2025.

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

AVISO

HOMOLOGAÇÃO 2º TERMO ADITIVO

O Prefeito Municipal de Arataca homologa o 2º Termo Aditivo da Inexigibilidade nº 035/2025, que tem como objeto ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Tendo como empresa MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ CNPJ nº. 38.174.655/0001-59, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2025. Objeto do Termo Aditivo: Renovação do Contrato Por Igual Período. Arataca, (BA) 31 de Outubro de 2025. Comissão de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE nº 035/2025 – 2º TERMO ADITIVO

Nº. Processo: Inexigibilidade nº 035/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – CNPJ Contratado: 38.174.655/0001-59. Contratada: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ Objeto do Contrato: ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). Objeto do 2º Termo Aditivo: Renovação do Contrato Por Igual Período. Valor do Termo Aditivo R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21. Vigência: 03(três) meses, a partir de 02 de Novembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
031010	15001002	2023	33.90.35.00

Data de assinatura: 31 de Outubro de 2025. Comissão de contratação. Arataca, 31 de Outubro de 2025.

[Contratos](#)

Contrato nº 000073/2025

Última atualização 28/05/2025

Local: Arataca/BA Órgão: MUNICÍPIO DE ARATACA Unidade executora: 13658158000103-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000085/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2025 Data de assinatura: 02/05/2025 Vigência: de 02/05/2025 a 31/07/2025

Id contrato PNCP: 13658158000103-2-000078/2025 Fonte: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA Id contratação PNCP: 13658158000103-1-000075/2025

Objeto:

ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)

VALOR CONTRATADO
R\$ 10.500,00

FORNECEDOR:Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 38.174.655/0001-59 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ

[Termos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
001	Termo Aditivo	28/07/2025	
002	Termo Aditivo	31/10/2025	

Exibir 1-2 de 2 Itens

Página 1

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Continuar



Termo Aditivo n° 002

Última atualização 01/11/2025

Data assinatura: 31/10/2025 Início da Vigência: 02/11/2025 Final da Vigência: 02/02/2026

Objeto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR IGUAL PÉRIODO

Valor acrescido: R\$ 10.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 38.174.655/0001-59 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ

Retornar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 38.174.655/0001-59 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MARGARETH SANTOS SILVA FERRAZ

Termos

Histórico

Número:

001

002

Por:

1 a 2 de 7 itens

Tipo:

Termo Aditivo

Data Assinatura:

31/10/2025

Página:

Voltar

NACIONAL
CONTRATACOES
PUBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos exercidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fiabilidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são da estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://repositorio.pnccp.mt.gov.br/> [Acessar site](#)

Agradecimento aos parceiros

Escola Nacional de
Administração Pública

0961